



LEI N.º 10.074

Altera dispositivo da Lei nº 9.820, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.820, de 09 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo único - Consideram-se servidores públicos, para os efeitos do “caput”, os servidores legalmente investidos em cargos públicos efetivos, em cargos comissionados e em funções públicas temporárias, excetuados, neste caso, aqueles que percebam remuneração exclusivamente variável.”(NR=NOVA REDAÇÃO)

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de julho de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 29 de novembro de 2006.

Dr. Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração